



Estratégia

CONCURSOS



Estratégia
CONCURSOS

NOÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

PROF. ROSEVAL JÚNIOR

@PROFROSEVAL

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)

Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

A Lei 12.305/10 tem 57 artigos! Vejamos os mais importantes e mais recorrentes em provas (**FOCO TOTAL**):

Art. 1º - Disposições gerais, objeto e campo de atuação;

Art. 3º - Definições;

Art. 6º - Princípios;

Art. 7º - Objetivos;

Art. 8º - Instrumentos;

Art. 9º - Ordem de prioridade na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos;

Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)

Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 13 – Classificação dos Resíduos Sólidos;

Art. 14 – Planos de Resíduos Sólidos;

Art. 30 e 36 – Responsabilidade Compartilhada;

Art. 33 - Logística reversa;

Art. 34 - Acordos setoriais ou termos de compromisso;

Art. 35 – Coleta Seletiva;

Art. 37 ao 40 – Resíduos Perigosos;

Art. 47, 48, e 49 - Proibições.

Política Nacional de Resíduos Sólidos

A **Lei 12.305/10** institui a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)**, dispondo sobre seus **princípios, objetivos e instrumentos**, bem como sobre as **diretrizes** relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, **incluídos os perigosos**. Dispõe também sobre **responsabilidades** dos geradores e do poder público e **instrumentos econômicos** aplicáveis.

Estão sujeitas à observância desta Lei as **pessoas FÍSICAS ou JURÍDICAS**, de **direito público ou privado**, **responsáveis, direta ou indiretamente**, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

A **Lei 12.305/10** **NÃO** se aplica aos **rejeitos radioativos**, que são regulados por legislação específica.

Política Nacional de Resíduos Sólidos

Resumindo...

- ❖ A Lei 12.305/10 -> aplica-se aos **resíduos sólidos**, *incluídos os perigosos*.
- ❖ A Lei 12.305/10 -> **NÃO** se aplica aos **rejeitos radioativos**.

Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos envolve:

- fabricantes,
- importadores,
- distribuidores e comerciantes,
- consumidores, e
- titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

Essa **responsabilidade compartilhada** será implementada de forma:

- individualizada e
- encadeada.

**Art. 30
1/4**

abrangendo os

É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma

 fabricantes

 importadores

 distribuidores

 comerciantes

 consumidores

titulares dos serviços públicos de

 individualizada

 encadeada

limpeza urbana

manejo de resíduos sólidos

Acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a **implantação da responsabilidade compartilhada** pelo ciclo de vida do produto.

(Acordo setorial -> Acordo entre todos os setores)

Área contaminada x Área ÓRFÃ contaminada

ÁREA CONTAMINADA: é o local onde há **contaminação causada pela disposição, regular ou irregular**, de *quaisquer* substâncias ou resíduos.
(A contaminação pode ser regular ou irregular!)

Área ÓRFÃ contaminada: **ÁREA CONTAMINADA** cujos responsáveis pela disposição **não** sejam identificáveis ou individualizáveis.
(Filho feio **não** tem pai)

Área órfã contaminada é uma espécie de área contaminada.

- Sem prejuízo das iniciativas de outras esferas governamentais, o Governo Federal deve estruturar e manter instrumentos e atividades voltados para promover a descontaminação de áreas órfãs.
- Se após descontaminação de sítio órfão realizada com recursos do Governo Federal ou de outro ente da Federação, forem identificados os responsáveis pela contaminação, estes ressarcirão **integralmente** o valor empregado ao poder público.

Ciclo de vida do produto: série de **ETAPAS** que envolvem o **desenvolvimento** do produto, a **obtenção de matérias-primas e insumos**, o **processo produtivo**, o **consumo** e a **disposição final**.

Desenvolvimento do produto -> Obtenção de matérias-primas e insumos -> processo produtivo -> consumo -> disposição final.

Coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos **previamente segregados** conforme sua constituição ou composição.

(A coleta é **SELETIVA**. Ela seleciona antes!)

Destinação X Disposição

Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que **inclui** *a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final*, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

*A destinação é mais ampla e inclui inclusive a disposição.

Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de **rejeitos em ATERROS**, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Resíduos Sólidos X Rejeitos

RESÍDUOS SÓLIDOS: material, substância, objeto ou bem descartado **resultante de atividades humanas em sociedade**, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados **sólido ou semissólido**, bem como **gases (contidos em recipientes)** e **líquidos** cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Rejeitos: **RESÍDUOS SÓLIDOS** que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, **não** apresentem outra possibilidade que não a **DISPOSIÇÃO FINAL** ambientalmente adequada.

(**ReJEITO** -> **NÃO** tem **JEITO** vai p/ o ATERRO!)

Classificação dos Resíduos Sólidos:

I - quanto à origem:

- a) resíduos domiciliares
- b) resíduos de limpeza urbana
- c) resíduos sólidos urbanos
- d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços
- e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico
- f) resíduos industriais
- g) resíduos de serviços de saúde
- h) resíduos da construção civil
- i) resíduos agrossilvopastoris
- j) resíduos de serviços de transportes
- k) resíduos de mineração

Classificação dos Resíduos Sólidos:

II - quanto à periculosidade:

a) resíduos perigosos

b) resíduos não perigosos

Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas **ETAPAS** de **coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos**, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

(ETAPAS: Coleta -> transporte -> transbordo -> tratamento e destinação final -> disposição final)

Geradores de resíduos sólidos: pessoas **físicas ou jurídicas**, de direito **público ou privado**, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas **incluído o consumo**.

RECICLAGEM X RECICLAGEM

RECICLAGEM: processo de **transformação** dos resíduos sólidos que **envolve a alteração** de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à **transformação em insumos ou novos produtos**.

REciclar -> voltar ao ciclo para alteração/transformação -> insumos ou novos produtos.

REUTILIZAÇÃO: processo de **aproveitamento** dos resíduos sólidos **sem** sua **transformação** biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa.

REutilizaçãÃO**** -> **Nã**O**** tem transformaçã**ÃO**.

REUTILIZAR É utilizar (aproveitar) novamente!!!

São **PRINCÍPIOS** da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - a **prevenção** e a **precaução**;

II - o **poluidor-pagador** e o **protetor-recebedor**;

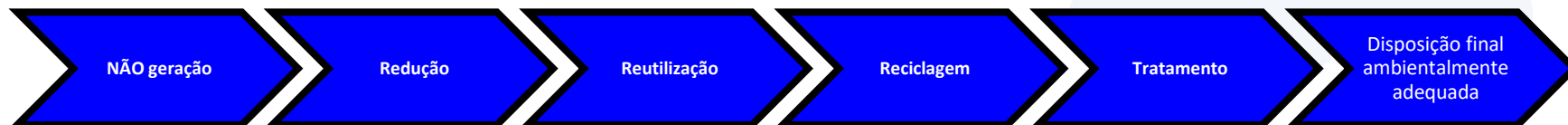
III - a **visão sistêmica**, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - o **desenvolvimento sustentável**;

V - a **ecoeficiência**, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

- VI - a **cooperação** entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- VII - a **responsabilidade compartilhada** pelo ciclo de vida dos produtos;
- VIII - o **reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;**
- IX - o **respeito às diversidades locais e regionais;**
- X - o **direito da sociedade à informação e ao controle social;**
- XI - a **razoabilidade e a proporcionalidade.**

Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte **ORDEM DE PRIORIDADE**: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



Planos de Resíduos Sólidos

São planos de resíduos sólidos:

- **Plano nacional de resíduos sólidos;**
- **Planos estaduais de resíduos sólidos;**
- **Planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas;**
- **Planos intermunicipais de resíduos sólidos;**
- **Planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos;**
- **Planos de gerenciamento de resíduos sólidos.**

É assegurada ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos, bem como controle social em sua formulação, implementação e operacionalização.

Plano Nacional de Resíduos Sólidos

A União elaborará, sob a **coordenação do Ministério do Meio Ambiente**, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, mediante processo de mobilização e **participação social**, incluindo a realização de **audiências e consultas públicas**.

- **Vigência por prazo indeterminadado;**
- **Horizonte de atuação de 20 anos; e**
- **Atualizado a cada 4 anos.**

Planos Estaduais de Resíduos Sólidos

O plano estadual de resíduos sólidos será elaborado para **vigência por prazo indeterminado**, abrangendo todo o território do Estado, com horizonte de atuação de **20 anos e revisões a cada 4 anos**.

- **Vigência por prazo indeterminado;**
- **Horizonte de atuação de 20 anos; e**
- **Revisões a cada 4 anos.**

Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos é **condição** para o Distrito Federal e os Municípios terem **acesso a recursos da União**, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico, respeitado o seu conteúdo mínimo. Para **Municípios com menos de 20.000 habitantes**, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá **conteúdo simplificado**, na forma do regulamento. O conteúdo simplificado **não** se aplica a Municípios:

- I - integrantes de áreas de especial interesse turístico;
- II - inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional;
- III - cujo território abranja, total ou parcialmente, Unidades de Conservação.

ATENÇÃO! A existência de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não exige o Município ou o Distrito Federal do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sisnama.

A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não pode ser utilizada para impedir a instalação ou a operação de empreendimentos ou atividades devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

Logística Reversa (Art. 3º c/c art. 33)

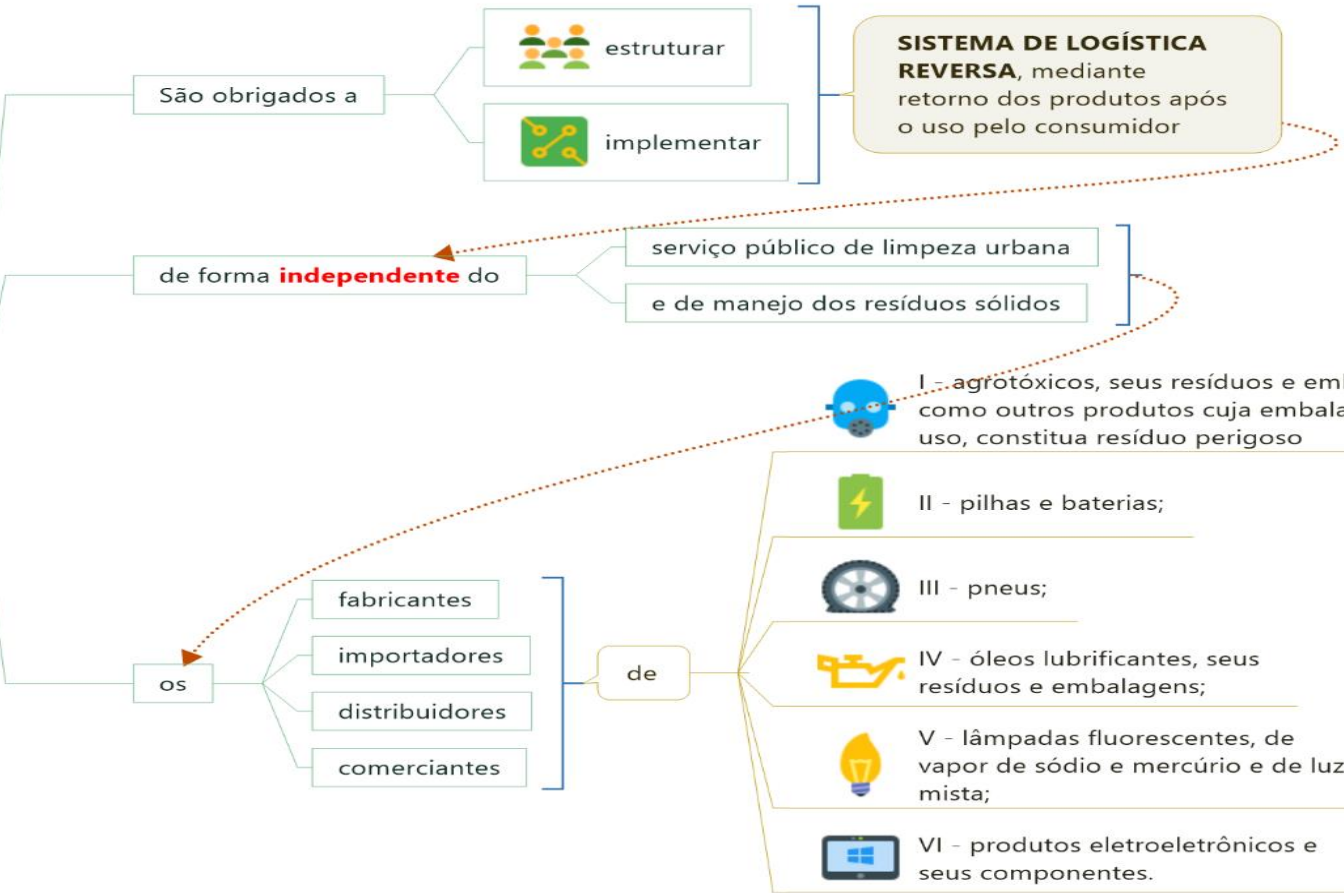
É o **instrumento** de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a **viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento**, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, **ou outra destinação final ambientalmente adequada**.

Logística Reversa

São **obrigados** a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma **independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos**, os **fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes** de:

- **agrotóxicos**, seus resíduos e embalagens, assim como **outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso;**
- **pilhas e baterias;**
- **pneus;**
- **óleos lubrificantes**, seus resíduos e embalagens;
- **lâmpadas fluorescentes**, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- **produtos eletroeletrônicos** e seus componentes.

Art. 33



3 passos da Logística Reversa

1º - Os **consumidores** deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens previstas na Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa.

2º - Os **comerciantes e distribuidores** deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos.

3º - Os **fabricantes** e os **importadores** darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

Coleta Seletiva

A coleta seletiva ocorrerá mediante a **segregação prévia** dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição.

A implantação do sistema de coleta seletiva é instrumento essencial para a PNRS.

Padrão de cores

AZUL: papel/papelão;

VERMELHO: plástico;

VERDE: vidro;

AMARELO: metal;

PRETO: madeira;

LARANJA: resíduos perigosos;

BRANCO: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde;

ROXO: resíduos radioativos;

MARROM: resíduos orgânicos;

CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

Código de cores



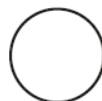
AZUL:
papel/papelão;



VERDE:
vidro;



PRETO:
madeira;



BRANCO:
resíduos ambulatoriais
e de serviços de saúde;



MARROM:
resíduos orgânicos;



VERMELHO:
plástico;



AMARELO:
metal;



LARANJA:
resíduos perigosos;



ROXO:
resíduos radioativos;



CINZA:
resíduo geral
não reciclável
ou misturado,
ou contaminado
não passível de
separação.

Resíduos Perigosos

- A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.
- As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, são **obrigadas a elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos**
- As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, **são obrigadas a se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.**

Resíduos Perigosos

- No licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos, o órgão licenciador do Sisnama pode exigir a contratação de **seguro de responsabilidade civil** por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, observadas as regras sobre cobertura e os limites máximos de contratação fixados em regulamento.

PROIBIÇÕES (ART. 47 – 49)

São **PROIBIDAS** as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos **não** licenciados para essa finalidade;
- **outras formas vedadas** pelo poder público.

Atenção! Quando decretada **emergência sanitária**, a **queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada**, **DESDE QUE** autorizada e acompanhada pelos **órgãos competentes** do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa.

Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:



São **proibidas**, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, **as seguintes atividades:**

- **utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;**
- **catação** (observadas as metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis);
- **criação de animais domésticos;**
- **fixação de habitações temporárias ou permanentes;**
- **outras atividades vedadas pelo poder público.**

Art. 48. São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:



I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação



II - catação, observado o disposto no inciso V do art. 17



III - criação de animais domésticos



IV - fixação de habitações



temporárias

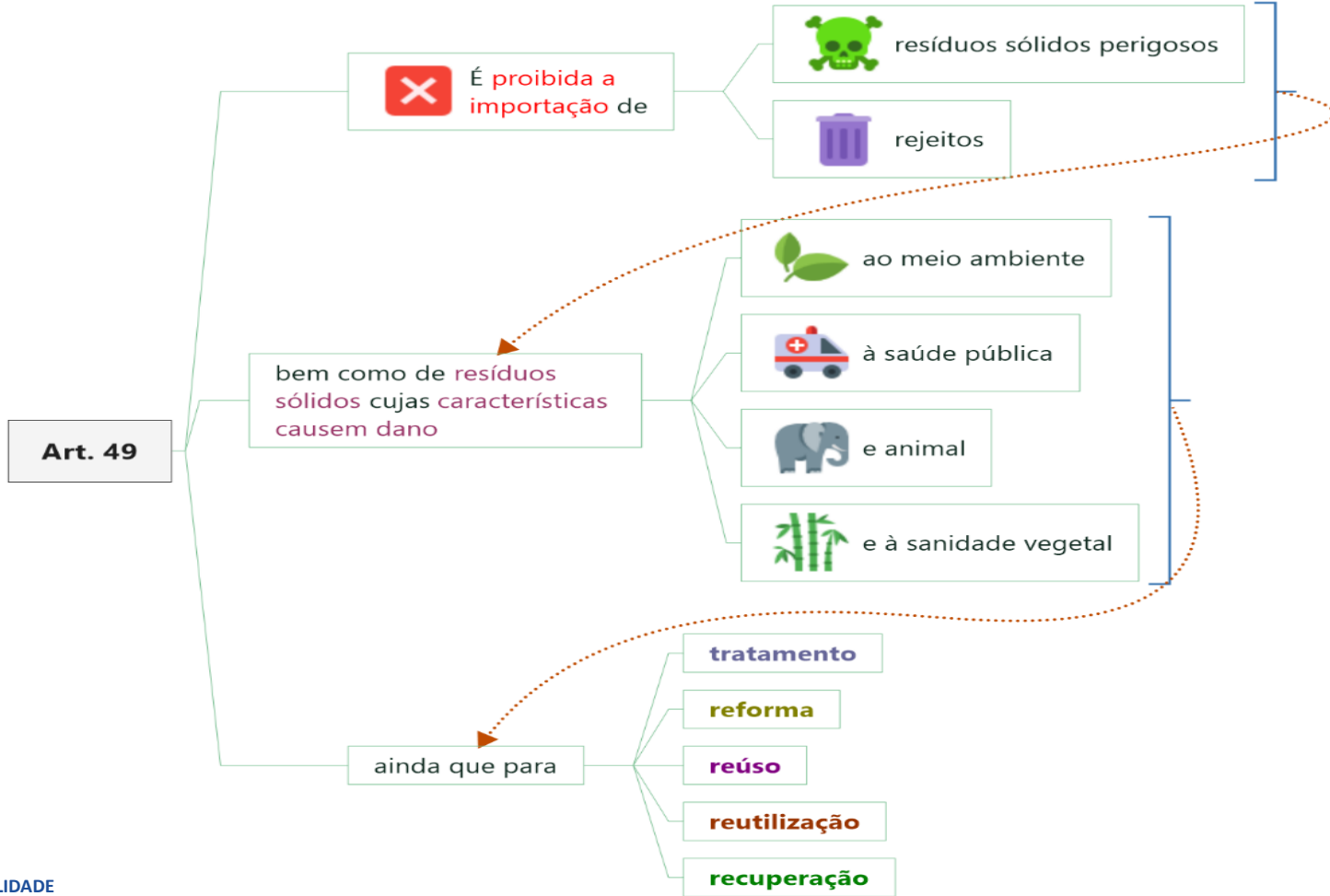


permanentes



V - outras atividades vedadas pelo poder público

É **PROIBIDA** a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, *ainda que para tratamento, reforma, reúso, reutilização ou recuperação.*





HORA DE
PRATICAR!

Questões comentadas

1 - (CESPE – TRE PE – 2017)

A lei considera resíduos perigosos aqueles que apresentem significativo risco à saúde pública, mas não os que apresentem risco à qualidade ambiental.

2 - (Técnico Judiciário - Função Administrativa – TJPE – 2017)

Atualmente vigora no Brasil a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela Lei nº 12.305/2010. Conforme consta na norma, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada uma ordem de prioridade específica. Com base no texto legal, observe os itens abaixo e assinale a alternativa que apresenta a ordem correta de prioridade:

- I. Redução;**
- II. Disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;**
- III. Reutilização;**
- IV. Tratamento dos resíduos sólidos;**
- V. Não geração;**
- VI. Reciclagem.**

Assinale a alternativa que apresenta a sequência na ordem correta.

- a) V, II, III, I, IV e VI**
- b) I, VI, III, IV, II e V**
- c) V, VI, III, I, IV e II**
- d) I, VI, V, IV, II e III**
- e) V, I, III, VI, IV e II**

3 - (Oficial de Justiça – TJPE – 2017)

Vigora no Brasil a respeitável política de resíduos sólidos, objetivando a manutenção de um meio ambiente saudável à coletividade. Sobre o tema, identifique e assinale a alternativa que não contém proibição para a destinação de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a) Lançamento in natura a céu aberto de resíduos de mineração**
- b) Queima a céu aberto**
- c) Lançamento de rejeitos em praia**
- d) Lançamento de resíduos no mar**
- e) Queima em instalações não licenciadas para essa finalidade**

4 - (CESPE/CEBRASPE - TRE- PE – 2017)

Para os efeitos legais, consideram-se geradores de resíduos sólidos as pessoas físicas ou jurídicas que gerem tais resíduos por meio de suas atividades, delas excetuado o consumo.

5 - (CESPE/CEBRASPE - TRE-BA – 2017)

Os instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos — Lei n.º 12.305/2010 — incluem

I os planos de resíduos sólidos.

II a proteção da saúde pública.

III a coleta seletiva.

IV o desenvolvimento sustentável.

V o respeito às diversidades locais e regionais.

Estão certos apenas os itens

a) I e II.

b) I e III.

c) II e V.

d) III e IV.

e) IV e V.

6 - (PGE-AC - Procurador)

Qual das alternativas abaixo contém princípio(s) não expressamente previsto(s) na Lei Federal n.º 12.305/2010 como norteador(es) da Política Nacional de Resíduos Sólidos?

- a) Prevenção e precaução.**
- b) Desenvolvimento sustentável.**
- c) Inversão do ônus da prova.**
- d) Razoabilidade e proporcionalidade.**

7 - (CESPE – SEGER – ES)

A importação de resíduos sólidos perigosos é permitida nos casos em que haja viabilidade técnica e econômica para reutilização ou recuperação desses resíduos.

8 - (CESPE – SEGER – ES)

No âmbito da legislação ambiental, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos é um documento de caráter público que substitui a necessidade de licenciamento ambiental para a implantação e manutenção de aterros sanitários.

9 - (CESPE – SEGER – ES)

Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos como agrotóxicos, pilhas, baterias e óleos lubrificantes têm a obrigação de implementar sistemas de logística reversa.

10 - (IDECAN-2017)

A União elaborará, sob a coordenação do IBAMA, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de trinta anos, a ser atualizado a cada três anos.

11 - (Cesgranrio – Profissional de Meio Ambiente – Transpetro)
Os resíduos são classificados, quanto à periculosidade, como resíduos domiciliares e resíduos industriais.

12 - (Cesgranrio – Profissional de Meio Ambiente – Transpetro)

A disposição final ambientalmente adequada inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético.

13 - (Cesgranrio – Profissional de Meio Ambiente – Transpetro)
A destinação final ambientalmente adequada é a distribuição ordenada de rejeitos em aterros sem controle, observando-se normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos.

14 - (Cesgranrio – Profissional de Meio Ambiente – Transpetro)

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída no Brasil em 2010, representa um importante avanço na questão da gestão dos resíduos sólidos, principalmente no que se refere às responsabilidades dos geradores e do poder público.

Com base no preconizado por essa Política, para qual resíduo a implantação do sistema de logística reversa por parte dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, NÃO é obrigatória?

- (A) Produto eletroeletrônico**
- (B) Embalagem de alumínio**
- (C) Óleo lubrificante**
- (D) Agrotóxico**
- (E) Pneu**

15 - (Cesgranrio – Engenheiro Civil – CEF)

A Lei no 12.305, de 02 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Essa Lei NÃO se aplica a

(A) reciclagem de produtos

(B) rejeitos radioativos

(C) pessoas físicas

(D) pessoas jurídicas de direito público

(E) pessoas jurídicas de direito privado, responsáveis indiretamente pela geração de resíduos sólidos

16 - (CESPE - Analista de Infraestrutura – Área V)

No processo de coleta seletiva, procedimento que consiste na separação doméstica de materiais recicláveis, seguida da coleta dos materiais separados, a participação da população não representa fator relevante.

17 - (VUNESP - Procurador Jurídico)

Resíduos sólidos são rejeitos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

18 - (Vunesp – Engenheiro Ambiental – Prefeitura de Presidente Prudente – 2016)

A Política Nacional de Resíduos Sólidos apresenta o conceito de destinação final e o conceito de disposição final. Entre as alternativas seguintes, assinale a que se refere a uma forma de disposição final.

- (A) Distribuição ordenada de rejeitos em aterros.**
- (B) Reciclagem.**
- (C) Aproveitamento energético.**
- (D) Compostagem.**
- (E) Recuperação.**

19 - (Vunesp – Tecnólogo em Gestão Ambiental – Prefeitura de Presidente Prudente – 2016)

Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

20 - (IDECAN-2017)

Conforme a Lei nº 12.305/2010, são exemplos de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, EXCETO:

- a) Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; pneus.**
- b) Alimentos industrializados; tecidos de origem sintética.**
- c) Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; pilhas e baterias.**
- d) Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista.**

21 - (IDECAN-2017)

São permitidas nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos a criação de animais domésticos e a fixação de habitações temporárias ou permanentes, desde que seja realizado o devido Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e recolhida a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) ao Ibama.

OBRIGADO

PROF. ROSEVAL JUNIOR

INSTAGRAM @PROFROSEVAL



Estratégia

CONCURSOS

Alabama
Alaska
Arizona
Arkansas
California
Colorado
Connecticut
Delaware
Florida
Georgia
Hawaii
Idaho
Illinois
Indiana
Iowa
Kansas
Kentucky
Louisiana
Maine
Maryland
Massachusetts
Michigan
Minnesota
Mississippi
Missouri
Montana
Nebraska
Nevada
New Hampshire
New Jersey
New Mexico
New York
North Carolina
North Dakota
Ohio
Oklahoma
Oregon
Pennsylvania
Rhode Island
South Carolina
South Dakota
Tennessee
Texas
Utah
Vermont
Virginia
Washington
West Virginia
Wisconsin
Wyoming
Puerto Rico
Virgin Islands
Guam
American Samoa
Northern Mariana

1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100

1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100

1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100

1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100

1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100

1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100

1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100